

ACÓRDÃO Nº 003/2019 – Junta de Recursos Fiscais

| | |
|--------------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | 2018042763 e anexo 2017000586 |
| RECORRENTE: | RIZZI CONSTRUTORA E INC. LTDA. |
| CNPJ: | 11.517.575/0001-00 |
| CCP: | 684199 |
| CCI: | 191011 |
| RECURSO: | RECURSO VOLUNTÁRIO |

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT.
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA DE IPTU.
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS CUSTOS DA OBRA.
IMÓVEL 191011. AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE –
APP.

1. Tratam os autos de Recurso Administrativo, fls. 55, juntado em 26/09/2019 em oposição a decisão de Primeira Instância que indeferiu o pedido de cancelamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Após Pedido de Reconsideração de fls. 40, a autoridade de primeira instância suspendeu por 90 dias a exigibilidade do IPTU/TLP até decisão administrativa em grau de recurso, baseando-se no inciso III do artigo 67 do Código Tributário Municipal – CTM. A Recorrente pede a suspensão da cobrança do IPTU do imóvel com área total de 1.000,00 MT, situado na Chácara 1.132, Quadra 48, Chácaras Quedas do Descoberto, com inscrição de número 191011 no Cadastro de Contribuinte Imobiliário - CCI do Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
2. Pede preliminarmente prazo de 20 dias para manifestação sobre Decisão de Primeira Instância conforme delimita o parágrafo 4º do artigo 442, CTM. Segundo a Recorrente, não lhe foi dado esse prazo. Além disso, relata que no momento da interposição do recurso, ainda não existia a Junta de Recursos Fiscais. Expõe estar prejudicado o rito processual em segunda instância conforme artigo 447 do CTM. Por conseguinte, aduz, que esses acontecimentos lhe cerceou o direito constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa citando a alínea “a” do inciso XXXIV, LIV e LV do artigo 5º da Carta Magna.
3. ACORDA a Junta de Recursos Fiscais do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, pelos membros integrantes, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

- I. CONHECER PARCIALMENTE o Recurso, conhecendo e provendo parcialmente ao pedido preliminar, concedendo o prazo de 20 dias do parágrafo 4º do artigo 442 e artigo 446 do CTM c/c artigo 20 do Decreto 2.761/2019, a contar da ciência da presente decisão por parte da Recorrente, para se quiser, recorrer da decisão de primeira instância nos moldes dos artigos 18, 19 e 20 do Decreto 2.761/2019 c/c parágrafo 3º e caput do artigo 446 do CTM;
- II. DETERMINAR a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP referente ao imóvel CCI 191011 por 90 dias ou até decisão do mérito em segunda instância administrativa nas cláusulas do artigo 67 do CTM ou ainda após a lavratura do termo de preempção, nos padrões do parágrafo 3º do artigo 446 do CTM;
- III. DETERMINAR a Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais, intimar a Recorrente da presente decisão nos preceitos do inciso IX do artigo 11 do Decreto 2.761/2019 c/c artigo 439 do CTM.

À Chefe de Departamento da Junta de Recursos Fiscais para as providências.

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, 17 DE OUTUBRO DE 2019.

Presidente: Hélio Márcio Alencar.

Relator: Francisco Demontieh Moura.

Presentes os membros: Presidente: Hélio Márcio Alencar (Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento), Vice-presidente: Alexandre Costa Batista (Representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento), Relator: Francisco Demontieh Moura (Representante Fiscal Tributário), Manoel Rodrigues Cardoso (Representante Fiscal de Atividades Urbanas), Emanuel José da Silva (Representante Contabilidade), Francisco Wallace de Sá Silva (Representante da Sociedade).

Votação: Votaram com o Relator Francisco Demontieh Moura: Manoel Rodrigues Cardoso, Emanuel José da Silva, Francisco Wallace de Sá Silva.